LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

"CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o "CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER", com sede na Avenida General Joaquim Inácio, n.º. 196, Centro, Anápolis-Goiás.

Art. 2º - Acresce a alínea "c" ao inciso "V" do art. 13-A da Lei Complementar n.º. 118, de 12 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 196, de 30 de março de 2009, que passa a viger nos termos a seguir:

*"**Art. 13-A**. (...)*

(...)

V – Diretoria de Políticas Para a Mulher, dotada de:
a) Gerência de Integração de Políticas Para a Mulher;
b) Gerência de Assistência à Mulher;
c) Centro de Referência da Mulher."

Art. 3º. Acresce Art. 13-F a Lei Complementar nº. 118, de 12 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 196, de 30 de março de 2009, que passa a viger nos termos a seguir:

***"Art. 13-.F** São objetivos do Centro de Referência da Mulher:*

I – Informar, promover e assegurar os direitos das mulheres, principalmente as vitimas de violência (física e emocional);
II – Sistematizar informações inerentes à mulher a fim de subsidiar a elaboração de pesquisas e políticas públicas;
IIII – Trabalhar por meio de ações públicas para reduzir o índice de violência contra as mulheres;
IV – Promover mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias em especial de gênero, valores éticos, respeitando as diversidades;
V – Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, deficiência, de inserção social, econômica e regoinal;
VI – Garantir o acompanhamento social e psicológico das mulheres vítimas de violência."

Art. 4º. A gestão do Centro de Referência da Mulher será atribuição da Diretoria de Política para Mulher.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de julho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Janaína Macêdo Coêlho
Procuradora Geral do Município
em exercício

PL/LBP/PREFEITO MUNICIPAL/043/2012